



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4917/2020.

Fundamentação Legal: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.648 de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 05/2021.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE
DA FAMÍLIA – PSF.**

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **ALVARO LUIZ DOS SANTOS JARDIM**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 25/06/1956, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.034.930-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.559.370-72, residente e domiciliado na Alameda das Oliveiras, nº 803, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga-SP, CEP 13632-585, tel.: (19) secsaude@pirassununga.com.br / aljardim51@yahoo.com.br e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, à Rua Newton Prado, nº 1.883 - inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.848.361/0001-11, doravante denominada, simplesmente, **ENTIDADE**, registrada, nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, nascido aos 10/01/1947, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família - PSF, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante gestão conjunta, para atendimento da população dos bairros a seguir relacionados, de acordo com o plano de trabalho/2020, cronograma e valores de desembolso conforme Anexo único que passam a fazer parte integrante deste instrumento:

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
001	USF – Dra Lúcia M. Rosa Tosi - CAIC	• Jardim São Valentim
002	USF - Dr. Rubens Luis Costa - Vila Esperança	• Vila Esperança • Jardim São Lucas • Jardim Redentor
003	USF – João Balbi - Vila Santa Fé	• Vila Santa Fé
004	USF – Dr. João Antonio Del Nero - Vila São Pedro	• Vila São Pedro • Residencial Suzano • Vila Constituição • Vila Paulista • Vila São Jorge • Jardim Olímpio Felício
005	USF – Dr. Arthur Del Nero Júnior - Triângulo	• Jardim Morumbi • Jardim Planalto • Jardim Anversa • Jardim Brasília • Jardim Bandeirantes
006	USF – Dra. Angelina Orsi Ferrarezzi - Jardim Ferrarezi	• Jardim Ferrarezi • Vila Real • Vila Becker • Vila Malaquias • Vila Santa Teresinha • Jardim São Guido • Jardim Primavera • Vila Rina
007	USF – Aristides Rodrigues - Vila Redenção	• Vila Redenção • Jardim Lauro Pozzi • Vila Belmiro
	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
008	USF – Guaraciaba	• Raia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

	Vanin - Raia	• Jardim Petrópolis • Bairro Rosário • Jardim América • Vila Steola • Vila Guilhermina • Jardim Rosim • Jardim Europa • Jardim do Lago • Parque dos Eucaliptos • Cidade Nova
009	USF - Jardim Laranjeiras	• Jardim Laranjeiras
010	USF – José Marafão - Jardim Limoeiro	• Cachoeira de Emas e adjacências
011	USF - Vila Pinheiro	• Vila Pinheiro • Vila São Judas Tadeu • Residencial Jardim Margarida • Jardim Leonor Cristina
012	USF – Roque Di Mattia - Centro I	• Centro – Rua Visconde do Rio Branco e Rua Amador Bueno à Rua Capitão Maneco, da Newton Prado à Avenida Painguás • Vila Brás • Vila Militar • Vila Nova
013	USF – Arnaldo Pereira - Jardim Roma	• Jardim Roma • Vila Industrial • Jardim São Fernando • Jardim Santa Rita • Jardim Santos Dumont • Vila Guimarães • Centro – Rua Amador Bueno à Avenida Antônio Joaquim Mendes, da Avenida Newton Prado à Avenida Painguás
014	USF – Ana Paula Ferrari - Jardim Kamel	• Vila Brasil • Jardim Verona
		• NASF – NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONVENIADA

A SANTA CASA aceita e se determina a emendar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários do Município, em conformidade com o plano de trabalho, durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.

II - o atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referendado pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;

III - todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese, pena de o fazendo, ser instaurado procedimento de Sindicância em face do prestador de serviços;

IV - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgão de classe.

V - os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;

VI - estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

§1º - Para atender as obrigações ora firmadas, a SANTA CASA estabelecerá em 14 unidades de PSF e NASF:

- a) Manter um quadro de 94 funcionários, que serão distribuídos nos serviços descritos acima. Nas categorias Coordenador de gestão, Coordenador técnico, Coordenador de enfermagem, médico clínico, dentista, fisioterapeuta, enfermeira, assistente social, psicólogo, educador físico, técnico de enfermagem, auxiliar saúde bucal e recepcionista.
- b) O quadro de funcionários deverá compor a equipe do PSF, com cobertura de 40 horas semanais, mantendo o atendimento a população das 07h00min às 17h00min.
- c) A equipe do NASF, composta por uma equipe multidisciplinar deverá trabalhar de maneira integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Aprimoramento da atenção à saúde;
- b) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;
- c) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas e nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- d) Zelar pela aplicação correta do erário municipal, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.
- e) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os seus termos e cláusulas, inclusive ao plano de trabalho encartado no anexo único, que faz parte integrante desse instrumento, de forma a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para o cumprimento deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir o quanto segue:

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

O **MUNICÍPIO** transferirá para a **ENTIDADE** os recursos financeiros e materiais e medicamentos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção de equipes do PSF e profissionais de apoio matricial, em conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Caberá ao **MUNICÍPIO** garantir o apoio administrativo à **ENTIDADE**, sempre que esta solicitar, em todas as questões relacionadas ao PSF, de modo a garantir a total implantação das leis do SUS, bem como respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde, com as correções e adequações necessárias, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - A liberação dos recursos financeiros para a **ENTIDADE** estará condicionada à aprovação da prestação de contas mensal, que ficará sujeita à aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício, para liberação dos meses subsequentes.

§ 3º - Considerando que a **ENTIDADE** realiza a apuração de seus custos (ou seja, projeção de despesa) no período de 25 do mês ao dia 24 do mês seguinte, esta deverá apresentar mediante protocolo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, impreterivelmente, até o dia 26 do mês de referência, o total das despesas a fim de que o **MUNICÍPIO** proceda aos trâmites legais para sua aprovação, uma vez que o depósito deve ser feito, no máximo, até o 4º dia útil do mês subsequente ao de referência, a fim de que a **ENTIDADE** realize o pagamento da folha de salários conforme estabelecido pela CLT. A não realização do depósito na data aprazada implicará na responsabilização do **MUNICÍPIO** pelos acréscimos incidentes nos pagamentos não efetuados pela **ENTIDADE**, mesmo após o término do contrato;

§ 4º - No que tange ao pagamento das férias, a **ENTIDADE** deverá encaminhar a nomeação dos profissionais e seus proventos, com **40 dias** de antecedência, junto com a prestação de contas, garantindo tempo hábil ao provisionamento dos recursos financeiros, ressalvadas as hipóteses em que o próprio **MUNICÍPIO** solicitar a alteração;

§ 5º - A **ENTIDADE** deverá encaminhar a **SECRETARIA DE SAÚDE** o provisionamento anual das férias de todos os profissionais, devendo a **SECRETARIA** requisitante se manifestar formalmente requerendo eventuais alterações, com tempo hábil;

§ 6º - No tocante às verbas rescisórias, o **MUNICÍPIO** deverá promover a transferência à **ENTIDADE** dos respectivos valores, dentro dos prazos fixados no plano de trabalho, a contar da solicitação do repasse;

§ 7º - O **MUNICÍPIO** arcará com o pagamento das locações e respectivos encargos de imóveis destinados à instalação e funcionamento das Unidades de Saúde da Família, como água, luz, IPTU e entrega do imóvel.

§ 8º - O **MUNICÍPIO** deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para funcionamento das Unidades de Saúde da Família, cabendo a conveniada zelar pelo patrimônio público, sob pena de responsabilidade, seja ele permanente ou não permanente.

II - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá à **ENTIDADE**:

a) Disponibilizar os profissionais devidamente qualificados, inscritos nos seus respectivos Conselhos, com atualização do CNES, trimestralmente, ou toda vez que se fizer necessário, contratados para as atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando à implementação e manutenção dos programas do PSF, sob a orientação e supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

b) Apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, até o dia 26 do mês de referência, o total das despesas; juntamente com sua folha de ponto, devidamente assinada pelo coordenador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

c) Encaminhar mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação relativa à prestação de contas dos recursos recebidos, até o décimo dia útil subsequente ao de competência, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes;

d) Gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pelo **MUNICÍPIO** por meio de conta bancária **especialmente aberta para este fim, dentro do respectivo exercício;**

e) Atender à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em suas solicitações para viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade visando a adequar as ações de saúde às necessidades reais da população, sempre por meio das equipes contratadas e com orientação;

f) Adotar providências burocráticas pertinentes à contratação do pessoal, para o desenvolvimento do PSF, envolvendo os atos contidos na CLT, responsabilizando-se pela remuneração e encargos decorrentes, cujo valor total deverá ser repassado pelo Município conforme previsão do Plano de Trabalho;

g) Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências do PSF, conforme orientação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

h) Para fins de prestação de contas, a **ENTIDADE** apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o “espelho” dos holerites, frequência, juntamente com os demais documentos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderão participar das equipes do PSF, os profissionais que preencherem os critérios técnicos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e dentro dos respectivos órgãos de classe.

i) A **ENTIDADE** deverá cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade do alcance de alguma meta pactuada, a mesma deverá ser informada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, durante a reunião de indicadores.**

j) A **ENTIDADE** deverá se empenhar para as adaptações necessárias as novas regras do financiamento do SUS, afim de contribuir positivamente para a captação dos recursos, em consonância com as novas diretrizes do Ministério da Saúde.

l) A **ENTIDADE** deverá proporcionar treinamentos e capacitação adequada, com a finalidade de se adaptar as novas regras impostas pelo Ministério da Saúde, com implantação do prontuário eletrônico, competindo a Secretaria Municipal de Saúde prover os equipamentos necessários para tal fim;

m) As equipes que atuam no PSF prestarão assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como à recuperação e à reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental. As equipes contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde e de órgãos vinculados ao SUS.

n) Não pode a entidade redistribuir os recursos recebidos da Municipalidade, para execução dos serviços, para outras entidades do terceiro setor, conforme disposto no artigo 176, da instrução 02/2016.

o) Os saldos de convênio, se não usados em período igual ou superior a um mês, serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme normativa da Corte de Contas;

III - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Prestar à **ENTIDADE** a assistência requerida, necessária à boa execução do PSF, de modo a garantir manutenção das políticas públicas, bem como de financiamento, garantindo a implantação de todas as mudanças necessárias para atender as novas diretrizes do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

b) Exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação, manutenção e execução do PSF; de modo proativo; se manifestando toda vez em que se detectar alguma alteração que fuja dos princípios deste convenio, ou que possa causar algum prejuízo no atendimento à população, seja por dolo e/ou culpa;

c) Providenciar a implantação de sistema de referências entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do PSF;

d) Definir critérios técnicos para a contratação, pela **ENTIDADE**, dos membros que integram as equipes do PSF;

e) Realizar todos os apontamentos, tais como: controlar presença, determinar descontos, férias e enviar estas informações à **ENTIDADE** para o processamento das folhas de pagamento, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, observada a programação anual de férias;

f) Analisar, com a assistência técnica da **Secretaria Municipal de Finanças do MUNICÍPIO**, as prestações de contas da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas – PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** e deverá conter:

I – todas as ações e serviços deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas de qualidade;

IV – Indicação do cronograma de desembolso das atividades durante a execução;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser alterado durante o exercício, desde que apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados para cobrir as despesas necessárias à manutenção das equipes do PSF, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação definidos no Plano de Trabalho, que são partes integrantes deste instrumento.

§ 1º - Considerando que se trata de convênio com duração limitada e definida, fica estabelecido para todos os fins de direito que os profissionais contratados, conforme folha de pagamento separada, não serão admitidos como integrantes do quadro de pessoal efetivo da **ENTIDADE**, posto que ao final do convênio terão seus contratos rescindidos;

§ 2º - Em razão do acima exposto, as equipes contratadas seguirão os acordos dos respectivos Sindicatos, contudo, deverá o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ser notificado a participar das tratativas de negociação, sob pena de nulidade dos atos praticados, em relação a **MUNICIPALIDADE**.

§ 3º - O piso salarial dos profissionais contratados seguirá o estabelecido para o Programa de Saúde da Família no Município, bem como em dissídios das categorias e/ou acordos coletivos de trabalho, sempre sujeitos à prévia e expressa comunicação do município.

§ 4º - Considerando que poderá haver variação em razão da contratação de pessoal, os custos mensais não serão prefixados, dependendo do número de pessoas contratadas;

§ 5º - Fica desde já acordado que, incidirão nos custos de pessoal, os valores per capita referentes ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – LTCAT e PCMSO, já implantado pela **ENTIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

estando nesses valores incluídos os custos com os exames “admissional” e “demissional”, bem como o SADT correspondente.

§ 6º - Qualquer problema futuro de ordem trabalhista e/ou previdenciária (mesmo após a vigência do contrato), decorrentes da relação empregatícia, será suportado, em todos os níveis e âmbitos pela própria ENTIDADE, cabendo ao MUNICÍPIO somente a realização dos repasses acordados neste convênio.

§ 7º - As ações trabalhistas as quais o Município der causa, serão suportadas pelo mesmo, desde que a Entidade cientifique o Município em tempo hábil para que este possa tomar as providências que julgar necessárias.

Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados no Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 0334; Conta Corrente: 1603-0 (recurso federal) e Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 0334; Conta Corrente: 1604-8 (recurso municipal).

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de **06 (seis) meses, contados retroativamente a partir de 01 de janeiro 2021 até 30 de junho de 2021**, visto que no plano fático a avença não sofreu solução de continuidade.

§ 1º - A revogação do presente convênio, se de interesse de qualquer das partes, deverá ser efetuada mediante comunicação prévia, a qualquer tempo de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte desistente.

§ 2º - Fica resguardado o dever de quitação pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, do serviço já prestado e não quitado;

§ 3º - Ressalvam-se, ainda, os casos de atraso no repasse superior a 30 (trinta) dias, em que a **ENTIDADE** poderá rescindir este convênio, mediante prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso de rescisão do convênio, por qualquer das partes, o **MUNICÍPIO** será o responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias dos empregados vinculados ao presente convênio, posto que estes foram contratados exclusivamente para a realização deste convênio.

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio poderá ser rompido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A previsão total de gastos para a execução do Programa de Saúde da Família será de **R\$ 7.452.741,51 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, de acordo com o cronograma de desembolso e despesas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correrão pela pasta: Secretaria Municipal de Saúde, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias: Despesa 2507 – Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde – Fonte 01 Recursos Próprios – Rubrica Orçamentária 1030110022006 – Categoria Econômica 335039 – Código de Aplicação 3100000 – Despesa 2756 – Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde – Fonte 05 Recurso Federal – Rubrica Orçamentária 1030110022006 – Categoria Econômica 335039 – Código de Aplicação 3000010; suplementadas oportunamente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, bem como do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** por, no mínimo, **05 anos**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que comunicações e envio de qualquer documento entre os convenientes deverá ser realizado por meio de protocolo, e mails, devendo, este último, ser confirmado por meio de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão, nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da **CONVENIADA**, do **MUNICÍPIO**, nos seguintes quantitativos:

I- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

II - 1 (um) representante da Secretaria,

III - 1 (um) representante da **SANTA CASA**.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela **PREFEITURA MUNICIPAL** até 60 (sessenta) dias após a notificação da **CONVENIADA** pela **CONVENENTE**, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal, com publicação da respectiva Portaria.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês, devendo ser emitido a respectiva ATA de cada encontro.

§ 7º - A **SANTA CASA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem tampouco substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como o seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

13.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE até o **décimo** dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

13.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

13.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

13.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

13.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

13.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

13.3.4 - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

13.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

13.3.6 - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

13.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

13.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

13.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

13.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

13.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

13.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

13.3.13 – Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

13.3.14 – Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

13.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

13.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

13.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

De acordo com as Portarias e Decretos constantes no anexo único, devidamente discriminadas, fica concedida a cessão de pessoal, bens móveis e imóveis, que passam a ser de inteira responsabilidade da conveniada, sua manutenção e conservação, por meio de recursos próprios da entidade, para realização da execução do objeto descrito na cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção e benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

Fica estabelecido que o descumprimento de parte ou do todo deste convênio implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do mês, que será aplicado à parte que deu causa, independente de aplicação de cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, condicionado a data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

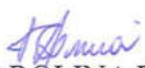
Pirassununga, 28 de junho de 2021.

Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -

Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
ALVARO LUIZ DOS SANTOS JARDIM
- Secretário Municipal da Saúde -

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4917/2020.

Fundamentação Legal: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.648 de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 05/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família – PSF.

ANEXO ÚNICO

**PLANO DE TRABALHO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
1º SEMESTRE DE 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 4917/2020.

Fundamentação Legal: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.648 de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 05/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família – PSF.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843; Dra. Maura de Lima Silva e Silva – OAB/SP 155.668 ; Dr. Olmiro Ferreira da Silva – OAB/SP 116.972.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 28 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **387.881.019-91**

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **EDINALDO BARBOSA LIMA**
Cargo: **Provedor**
CPF: **059.557.349-53**

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: **EDINALDO BARBOSA LIMA**
Cargo: **Provedor**
CPF: **059.557.349-53**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: **ALVARO LUIZ DOS SANTOS JARDIM**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 278.559.370-72

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO Nº 4917/2020.

CONVÊNIO Nº: 05/2021.

DATA DA ASSINATURA 28 / 01 / 2021

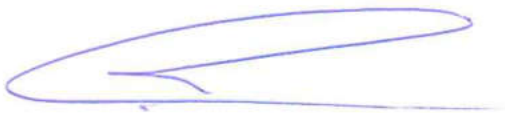
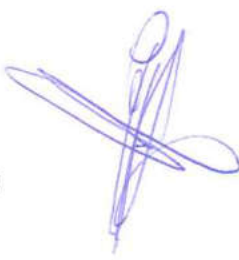
VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

OBJETO: a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família – PSF.

VALOR: R\$ 7.452.741,51 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de jan de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de **28/10/2020 às 13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





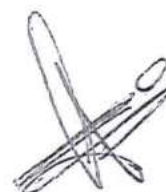
santa casa de misericórdia de pirassununga



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



PLANO DE TRABALHO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 1º SEMESTRE/2021 -



- ANO 2021 -





santa casa de misericórdia de pirassununga

09 de C
Fis. 02
Cm

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
CONVÊNIO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PLANO DE TRABALHO 2021



O Plano de Trabalho de Execução do Programa Saúde da Família-PSF, é parte integrante do Termo de Convênio N°/2021, compreendendo o período de 01 de janeiro a 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, celebrado entre o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretária Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

I- INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região.

Sua estrutura física foi construída na década de 1900 - 1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980 - 1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, como na revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 75mil/habitantes, faz parte da comunidade a Academia da Força Aérea de Pirassununga-AFA, o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército e o Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por situar á margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto índice de atendimentos de urgências/emergências.

Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:

Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

A handwritten signature in dark ink, consisting of several overlapping loops and strokes.



santa casa de misericórdia de pirassununga

II - APRESENTAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, apresenta as diretrizes para a gestão do Programa Saúde da Família no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021, tendo como base as orientações da Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente no Convênio nº...../2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, tendo como atribuição executar e coordenar a Política do Programa Saúde da Família de conformidade com as diretrizes definidas pelo SUS — Sistema Único de Saúde.

O Plano de Trabalho de Gestão do Programa Saúde da Família — 2021 é um instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas no Programa Saúde da Família, tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir Conselho Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e apresenta os instrumentos de Planejamento, Controle e Avaliação sobre o Financiamento garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência a saúde, bem como as diretrizes da Política do Programa Saúde da Família.

A estrutura administrativa responsável pela gestão da assistência à saúde é a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é a executante e responsável pela coordenação do Programa Saúde da Família, conforme Fundamentação legal.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é constituída das seguintes unidades organizacionais: Conselho Superior, Mesa Administrativa, Diretoria Executiva Hospitalar, Diretoria Técnica, Diretoria Clínica, Gerência Administrativa, Gerência Financeira, Coordenador de Gestão de Atenção Básica, Coordenador Técnico de Atenção Básica, Coordenadoria de Enfermagem da Atenção Básica, Coordenadoria de Regulação da Atenção em Saúde, Coordenadoria de Patrimônio, Coordenadoria de Compras, Serviços, Logística e Manutenção, Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia tem como finalidade a execução e coordenação das políticas do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, em consonância com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde, promovendo saúde e qualidade de vida da população, implementando políticas que, direta ou indiretamente, estão relacionadas a saúde, através de ações integrais e intersetoriais, de forma resolutiva, humanizada, com equidade e participação popular.



santa casa de misericórdia de pirassununga



III- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado nº 1883- Centro- Pirassununga-SP-CEP: 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNAS: 5565138 Data : 15/09/1938
- CNES: 2785382
- Fone: (19) 3565-8100
- E-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

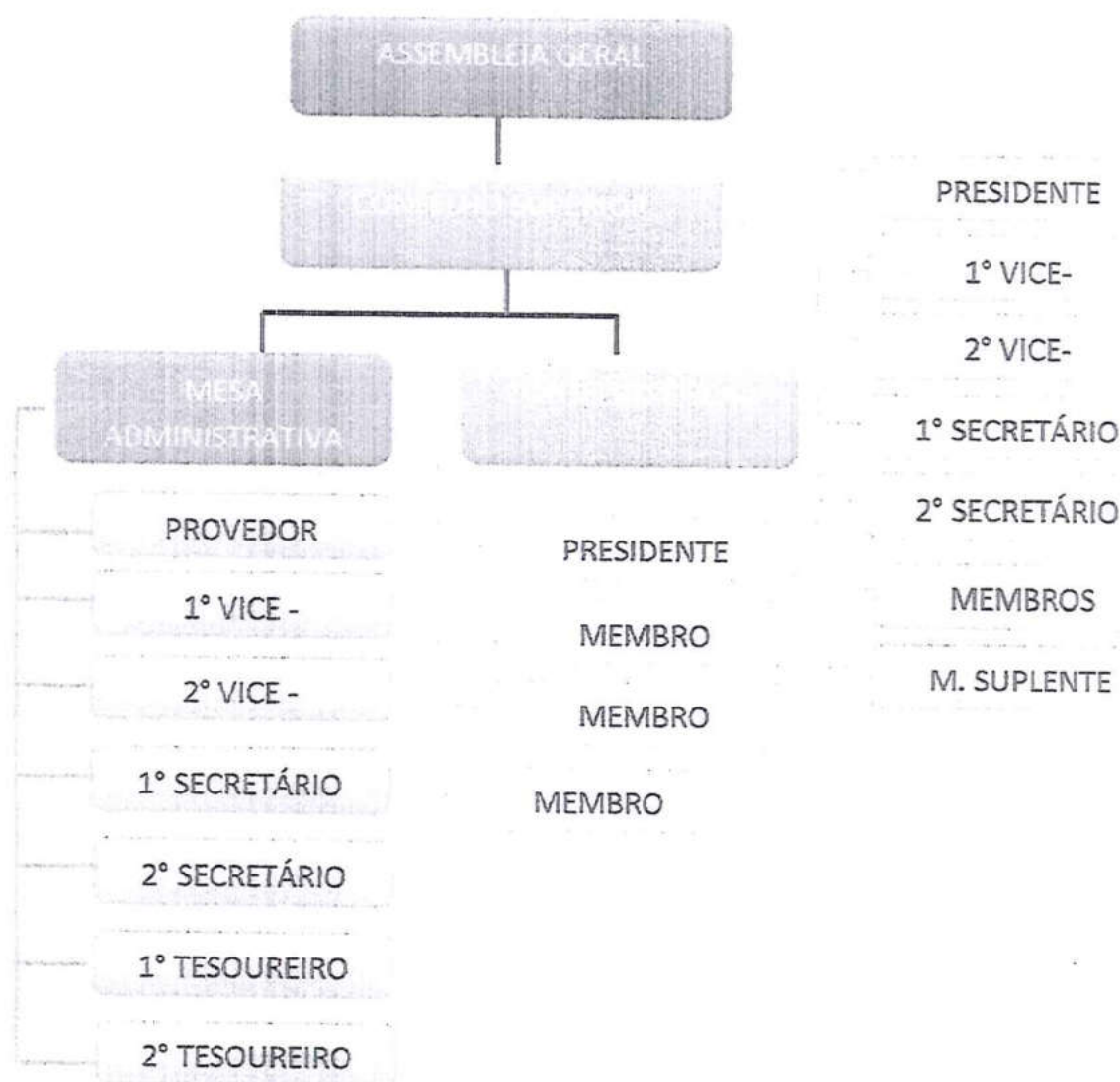
IV- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

- Nome: Edinaldo Barbosa Lima
- CPF: 059.557.349-53
- RG: 182.965 MAer
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 20/03/2020
- Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229 - Cidade Jardim
Pirassununga-SP - CEP 13.632-486
- Fone: (19) 3565.8100 – Ramal 8131
- E-mail: edinaldo376@gmail.com



V- ORGANOGRAMA DA IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

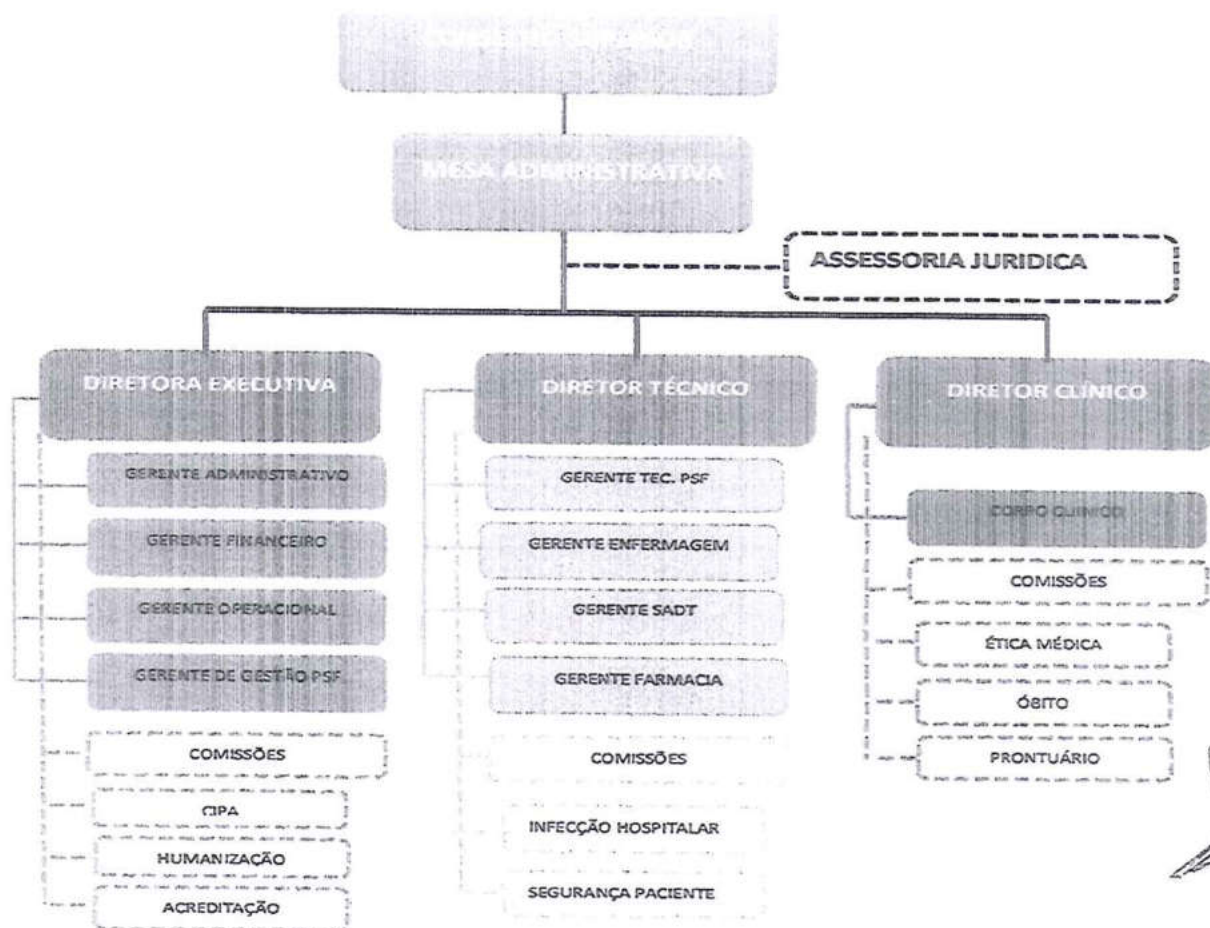
O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, trata-se de Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos, constituído por uma Irmandade, que elege seus Dirigentes Legais, Conselho Superior e Mesa Administrativa por meio de Assembleia Geral, conforme Estatuto Social.





VI- ORGANOGRAMA DO HOSPITAL

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é Hospital Geral, presta assistência Médico-hospitalar de média e alta complexidade, sendo seus representantes legais formados por membros do Conselho Superior e Mesa Administrativa, os quais são representados pelo Provedor, sendo que seus atos decisórios deverão ser apresentados em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para aprovação da Mesa Administrativa, registrado em Ata assinada pelos presentes e apresentação em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para ad referendum do Conselho Superior, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

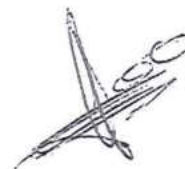


VII. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga conta com estrutura de gestão e equipe de assistência capacitada para a execução da Gestão do Programa de Saúde da Família, apoiando e executando as iniciativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as políticas do Sistema Único de Saúde SUS/ Ministério da Saúde, oferecendo uma Atenção Básica resolutive e humanizada à população de Pirassununga, com vista à reorientação do processo de trabalho aprofundando nos princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção Primária, ampliando a resolutividade e impacto de saúde das pessoas e ainda propiciando a relação custo efetividade.

VIII- CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

Qtde.	Especificação das Unidades de Saúde da Família
1	USF Dra. Lucia Mocho Rosa Tosi
2	USF Rubens Costa
3	USF João Balbi
4	USF João Antonio Del Nero
5	USF Arthur Del Nero
6	USF Angelina Orsi Ferrarezi
7	USF Aristides Rodrigues
8	USF Guaraciaba Vanin
9	USF Jardim Laranjeiras
10	USF José Marafão
11	USE Vila Pinheiro
12	USF Roque Di Mattia
13	USF Arnaldo Pereira
14	USF Ane Paula Ferrari
	NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família

**IX- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO****- Objeto:**

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.



- Tipo do Objeto

Custeio com a execução do Programa Saúde da Família

- Período de Execução

- Início Previsto: 01/01/2021.

- Término Previsto: 30/06/2021.

- Duração (meses): 06 meses. (Podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses).

- Valores

- Valor da Execução do Plano Proponente: R\$ R\$ 7.452.741,51

- Valor a ser Pago pelo Concedente de até: R\$ 7.452.741,51

- Contas Bancárias:

Banco: 104	Banco: 104
Agência: 0334	Agência: 0334
Conta Corrente: 1604-8	Conta Corrente: 1603-0

X - RESUMO DO OBJETO

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 e diretrizes do SUS, entre outras legislações vigentes no país.

XI - DETALHAMENTO DO OBJETO

- DO FUNCIONAMENTO

A Entidade executará as ações de saúde na Atenção Básica nas Unidades de Família de Saúde que funcionam com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 06 meses do ano, possibilitando acesso facilitado população.

- DA COMPOSIÇÃO DA ESF

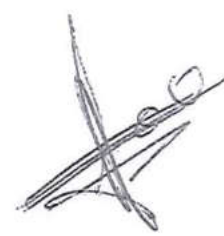
A Estratégia de Saúde da Família é composta por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde (ACS) e recepcionista. Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

O Município de Pirassununga conta com 14 - Equipes de ESF e 6 - Equipes Odontológicas Credenciadas pelo Ministério da Saúde, com cobertura média estimada em 73%. O número de ACS por equipe está definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, sendo que cada equipe de Saúde da Família é responsável por, no mínimo 4.000 pessoas de sua área de abrangência e influência, que passam a ter corresponsabilidade no cuidado com a saúde.

O quadro de Recursos Humanos para a execução do referido programa será composto por funcionários cedidos pela Conveniente a Conveniada e por funcionários contratados pela Conveniada:

- Recursos Humanos Contratados pela Conveniada

Especificação dos Profissionais	Quantidade
Coordenador de Gestão	1
Coordenador Técnico	1
Coordenador de Enfermagem	1
Médico do PSF	21
Enfermeiros	16
Técnicos de Enfermagem	28
Cirurgião Dentista	6
Auxiliar de Saúde Bucal	6
Fisioterapeuta	2
Educador Físico	3
Assistente Social	2
Psicólogo	1
Recepcionista	6
Total	94

**Nota Técnica:**

1. Os colaboradores que se desligarem ou forem desligados serão substituídos pela CONVENIADA.
2. O colaborador poderá ser locado somente na Atenção Básica - Estratégia da Saúde da Família.

- Recursos Humanos Cedidos pela Conveniente à Conveniada

Especificação da Área de Atuação	Cargo
Área da Saúde	Médico Generalista
	Cirurgião Dentista
	Farmacêutico
	Nutricionista
	Auxiliar de Dentista
	Técnico de Enfermagem e
	Auxiliar de Enfermagem
Serviços Administrativos	Agente Comunitário de Saúde
	Recepcionista
Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais
	Servente

Nota Técnica:

Segue em documento Anexo II - Termo de Cessão dos Servidores Públicos cedidos à Conveniada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

- CARGA HORÁRIA

Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.

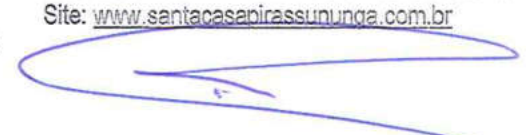
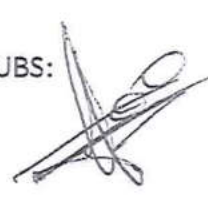
O cargo médico segue em exceção, pois poderá ser composto por dois médicos de vinte horas. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 01 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente, à exceção do médico.

As atribuições dos Gestores, Coordenadores e dos Membros da Equipe que atuam na Atenção Básica - Programa Saúde da Família segue em documento em Anexo I.

- VISIBILIDADE

Para dar visibilidade à população será afixada em local visível, próximo à entrada da UBS:

- Identificação e horário de atendimento;
- Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe;
- Relação de serviços disponíveis; e
- Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.



XII - OBJETIVOS

Executar o Programa Saúde da Família de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo a reorientação do processo de trabalho aprofundando seus princípios, diretrizes e fundamentos, ampliando a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. Rompendo os modelos assistenciais tradicionais, buscando fortalecimento dos princípios do SUS na construção de um modelo de atenção mais resolutivo e humanizado, direcionado a população, com responsabilidade sanitária, norteando os princípios da universalidade, da Acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.

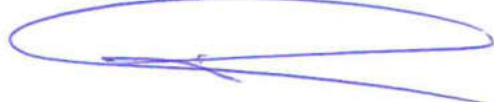
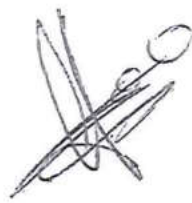
Ser a porta de entrada preferencial da rede de atenção à saúde, permitindo acolher e estabelecer vínculos e corresponsabilização às necessidades de saúde da população do território.

Integrando as ações programáticas e demandas espontâneas em seu rol de atendimento, permitindo articulação entre ações de prevenção de agravos e de promoção à saúde.

Primando pelo cuidado centrado no usuário em um processo interdisciplinar, ampliando assim a capacidade de cuidado de toda a equipe e o escopo das ações a serem desenvolvidas.

XIII - DO SALÁRIO BASE**Quadro - I RELAÇÃO DAS FUNÇÕES COM SALÁRIO BASE - 11/2020**

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
COORDENADORA DE GESTÃO	R\$ 10.391,14
COORDENADOR TÉCNICO	R\$ 10.391,14
MÉDICO P.S.F. (40 horas)	R\$ 10.391,14
MÉDICO P.S.F. (20 horas)	R\$ 5.195,58
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 4.150,23
COORD. ENFERMAGEM	R\$ 4.015,11
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.991,83
ENFERMEIRA	R\$ 2.701,81
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.658,92
PSICÓLOGO	R\$ 2.392,29
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,55
TEC. ENFERMAGEM	R\$ 1.747,36
AUX. SAÚDE BUCAL	R\$ 1.737,37
RECEPCIONISTA	R\$ 1.375,22



Nota Técnica: No Salário Base dos funcionários contratados pela Conveniada, não estão incluídos insalubridade, gratificações, benefícios e encargos, como 13º Salário, Férias, 1/3 de férias, verbas rescisórias, dentre outras verbas.

XIV- PLANO DE METAS 2021

QUANTITATIVA

Especificação dos Itens	Metas Pactuadas
Número de Consultas PSF	16 consultas p/hora = 640
Atendimento de Gestantes	80% das Gestantes cadastradas na área de cobertura
	70% das Gestantes da área adstrita
Atendimento dos Recém-nascidos	80% dos Recém-nascidos cadastrados da área de cobertura
	70% dos Recém-nascidos da área adstrita
Acompanhamento de crianças de 01 a 02 ano	Acompanhamento de desenvolvimento de Peso e Altura
	80% das crianças cadastradas
	Cobertura de vacinação de crianças 80%, cumulativos até o período final (será realizado campanha para o atingimento das metas)
Hipertensão e Diabetes	Número de atendimentos pactuados (acompanhamento dos diagnósticos)
Papa Nicolau	80% (seguindo as diretrizes MS)
Mamografia	80% (seguindo as diretrizes MS)
Consultas de Enfermagem	Números de Atendimentos
Atendimentos Odontológicos	Número de pacientes com casos concluídos
Ações de Odontologia	Escovação de dentes – número de ações de 1 a 2 por mês

XV- PLANO DE META 2021

QUALITATIVA:

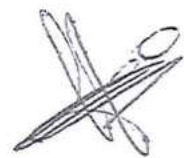
Especificação dos Itens	Metas Pactuadas
Programa de Alta Responsável	Apresentação da Ata e Relatório
	Acompanhamento das Altas Qualificadas
Comitê de Mortalidade Materno Infantil	Apresentação Mensal das Atas
Educação Continuada	Será realizada uma ação por Mês
Ações de Saúde Pública do PSF/USF	Será realizada uma ação por mês (podendo ser por unidade ou coletiva)

Nota Técnicas: O acompanhamento do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas serão realizados pela comissão de Avaliação e Controle que é formado por membro da Secretaria Municipal de Saúde interveniente deste Convênio, com membro da Entidade Conveniada e membro do Conselho Municipal de Saúde, sempre com elaboração de Ata ao final da Reunião.

XVI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 2021

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros foi elaborado com a finalidade do cumprimento das obrigações do Município com a Entidade Conveniada quanto a execução do Programa Saúde da Família, de acordo com o Convênio____/ 2021 com prazo de vigência de 06 meses, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

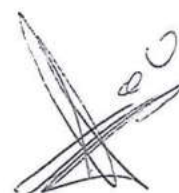
Natureza/Especificações	Nº de Funcionários/Mês	Concedente/Mês	Concedente/Semestre
Salários	94	R\$ 464.632,70	R\$ 2.787.796,20
Férias 1/3		R\$ 12.906,47	R\$ 77.438,82
Benefícios		R\$ 15.477,17	R\$ 92.863,02
Encargos FGTS(Folha)		R\$ 41.300,68	R\$ 247.804,08
13º Salário		R\$ 38.719,32	R\$ 232.315,92
Verbas rescisórias		-	R\$ 2.211.562,92
Encargos FGTS (rescisórios)		-	R\$ 1.518.001,59
Rateio (Despesas Administrativas)		R\$ 45.612,16	R\$ 273.672,96
Outras Despesas (Aluguel-IPTU-Energia Elétrica-Água-Reforma)		R\$ 1.881,00	R\$ 11.286,00
TOTAL GERAL		R\$ 620.529,50	R\$ 7.452.741,51



XVII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO CONFORME CONVÊNIO/2021

O Município transferirá para a Entidade os recursos financeiros, assim como materiais, medicamentos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção de equipes do PSF e profissionais de apoio matricial, em conformidade com cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

	Previsão de Início	Previsão de Término
	1º/Janeiro/2021	30/Junho/2021
Execução dos Programas: PSF	Concedente	Total
jan/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
fev/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
mar/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
abr/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
mai/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
jun/21*	R\$ 4.350.094,00	R\$ 4.350.094,00
Total	R\$ 7.452.741,50	R\$ 7.452.741,50
*Valor das despesas do Mês (\$ 620.529,50)+ Rescisões (\$ 3.729.564,50)		



Nota Técnica: De conformidade com o Termo de Convênio e legislação vigente, os recursos não usados em período igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo de Instituição Financeira Oficial. Em Maio/2021 não havendo recurso orçamentário suficiente para cobertura do objeto deste convênio, será realizado uma implementação da diferença correspondente ao valor da insuficiência para atendimento ao incremento do objeto.

XVIII- PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO

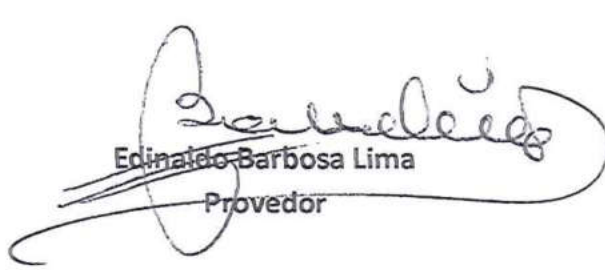
Do Convênio

- INICIO: 01 de Janeiro 2021

-TÉRMINO: 30 de Junho 2021

Este convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses

Atividades	Previsão de Início e Término	TOTAL
Execução do convênio Program de Saúde da Família	01 de janeiro/2021 à 30 de Junho/2021	R\$ 7.452.741,51



Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

ANEXO I**Das Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica- P.S.F.:**

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. Realizar o cuidado integral A saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial As populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
4. Realizar ações de atenção A saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e a incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere As múltiplas situações de doenças e agravos, e As necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde- doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
9. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
10. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

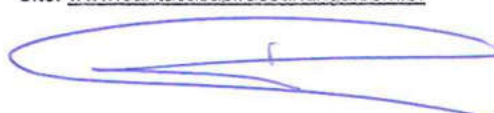
11. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
12. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
13. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
14. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
15. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
16. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
17. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolatividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
18. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
19. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
20. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
21. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
22. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
23. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde,
26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Das Atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica – U.S.F

I. Compete ao Coordenador Técnico da Atenção Primária

1. Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais da área técnica assistencial nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.
2. Participar do Processo Seletivo para Contratação dos Profissionais da área Médica.
3. Controlar Jornada de Trabalho dos Profissionais Médicos.
4. Cumprir e fazer cumprir o código de Ética Médica.
5. Coordenar a organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família
6. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.
7. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
8. Coordenar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.
9. Coordenar as ações de Saúde Pactuadas:
 - Número de consultas
 - Criança-Crescimento e desenvolvimento
 - Hipertensão e diabetes
 - Cobertura vacinal
 - Cobertura Papa Nicolau
 - Atendimento Odontológico
 - Atendimento de Enfermagem
 - Visitas Domiciliares
10. Coordenar e participar de forma permanente junto á equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.
11. Participar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.



12. Promover aprimoramento da equipe através do Programa de Educação Permanente de conformidade com as Políticas do Sistema Único de Saúde.
13. Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.
14. Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.
15. Apoiar às equipes da Atenção Básica das Unidades da Saúde da Família promovendo:
 - Discussão e gestão de casos;
 - O aumento da capacidade de intervenção e de análise da realidade;
 - Pactuação de protocolos e diretrizes clínicas.
16. Atuar nos pontos de atenção e que se encontram informações sobre a demanda, a escassez, a inexistência e o excesso de ofertas.
17. Atuar nas demandas dos encaminhamentos incompatíveis com os protocolos.

II. Compete ao Coordenador de Gestão da Atenção Primária

1. Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais das áreas: Assistencial, Administrativa, Agentes Comunitário de Saúde e Apoio nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.
2. Participar na consolidação do perfil profissional que compõe o Programa Saúde da Família.
3. Definir as regras para o aprimoramento gerencial das Unidades de Saúde da Família.
4. Definir junto a Santa Casa as diretrizes para o aprimoramento e implementação da gestão do Programa Saúde da Família.
5. Garantir instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir o modelo assistencial atual na atenção básica, promovendo melhorias com a finalidade de garantir o atendimento humanizado e com qualidade em todas as Unidades de Saúde da Família.
6. Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.
7. Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.
8. Acompanhar o sistema de informações e avaliação da estratégia de Saúde da Família.
9. Acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho das unidades de Saúde da Família
10. Gerenciar a avaliação dos resultados das metas quantitativas e qualitativas das Unidades de Saúde da Família, de forma a permitir que o sistema e o monitoramento do desempenho das unidades de Saúde da Família, no que se refere à resolubilidade das equipes, melhoria do perfil epidemiológico e eficiência das decisões gerenciais.
11. Aplicar o resultado das avaliações como um dado de informação de interesse de todos os gestores quadrimestral..
12. Ampliar a divulgação e discussão dos dados obtidos no processo de avaliação com o conselho municipal.

13. Elaborar quadrimestral Relatório das Metas Quantitativas e Qualitativas, e apresentar em reunião com Grupo de Avaliação e Controle.
14. Trabalhar de forma colaborativa com os demais Convênios de modo a produzir um resultado integrado da saúde no município.
15. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

III. Compete a Coordenadora das Unidades de Saúde da Família

1. Organizar as Unidades de Saúde da Família, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, favorecendo orientação do processo de trabalho de acordo com os princípios, diretriz e fundamentos da atenção básica, ampliando a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, propiciando a relação custo-efetividade.
2. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica nas Unidades da Estratégia da Saúde da Família.
3. Prestar apoio às equipes da Estratégia Saúde da Família.
4. Programar as ações da atenção básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local.
5. Desenvolver ações de educação permanente articular junto aos profissionais das equipes de Saúde da Família
6. Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;
7. Organizar o fluxo de usuários visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da atenção básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários.
8. Manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente dos profissionais, de serviços e das Unidades de Saúde da Família, sob sua gestão.
9. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES.
10. Organizar o processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família
11. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.
12. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
13. Organizar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.
14. Organizar as ações de Assistência nas áreas de atenção:

- Criança
- Adolescente
- Mulher
- Trabalhador
- Adulto

15. Organizar e participar de forma permanente junto à equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.

16. Organizar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.

17. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

IV. Compete a Enfermeira de Acompanhamento do Controle e Avaliação:

1. Aplicar os instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir:

- a. Alterações efetivas do modelo assistencial
- b. Satisfação do usuário
- c. Satisfação dos profissionais
- d. Qualidade do atendimento
- e. Desempenho da equipe
- f. Impacto nos indicadores de saúde

2. Aplicar questionário para avaliar os instrumentos legais acompanhando o processo e os resultados da organização das ações e serviços de:

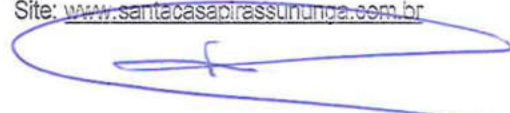
- a. Cadastro familiar,
- b. Cartão de identificação,
- c. Prontuário familiar
- d. Ficha de registros de atendimentos
- e. Entre outros

V. Compete ao Enfermeiro

1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas as equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

2. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito

Federal, observadas as disposições legais da profissão;



3. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
4. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
5. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
7. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
8. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
9. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VI. Compete Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

1. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
2. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
3. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VII. Compete Médico:

1. Realizar a atenção à saúde as pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VIII. Compete Cirurgião-Dentista:

1. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão,
2. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
3. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
4. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
6. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
7. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
8. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

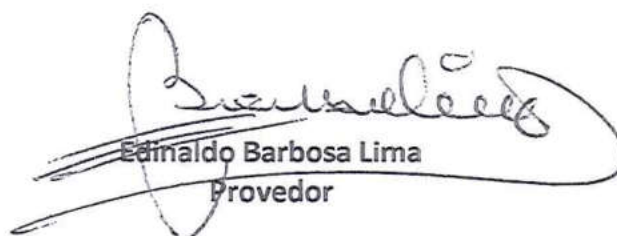
IX. Compete Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
2. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
3. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
4. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

8. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
9. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
10. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
11. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;
12. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
13. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
14. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XI. Compete especificamente à Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB):

1. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
2. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários;
3. Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.



Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

